MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA PRPI Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí – em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 153, inciso I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 358, de 2 de junho de 1998),

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de dar efetivo cumprimento à jornada de 40 horas de trabalho semanais, nos termos das Portarias PGR Nº 707 e 708, ambas de 20 de dezembro de 2006, e da Portaria PGR/MPU Nº 468, de 23 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, da Portaria PR/PI nº 53, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 1º. O horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Estado do Piauí é das 07:15h às 18:30h, com expediente para atendimento externo das 08h às 18:00h, de segunda a sexta feira, com 5 (cinco) horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso, sujeitando-se os servidores à seguinte jornada de trabalho semanal: (NR)

I – 07 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 07:15h às 14:15h;

II – 07 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 18:30h."

Art. 2º. Modificar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, da Portaria PR/PI nº 53, de 11 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º. As 5 (cinco) horas complementares serão estabelecidas, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso, com a chefia imediata. (NR)

§ 2º. As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos no banco de horas ou pagamento de horas-extras. (NR)

§ 3º. O cumprimento de jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas

diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva. (NR)

§ 4º. A jornada de trabalho deverá ser estabelecida de forma a assegurar a distribuição adequada dos servidores com vistas a garantir o funcionamento de todas as seções no período fixado no art. 1º e incisos deste artigo." (NR)

Art. 3º. Modificar o parágrafo 6º do art. 2º, da Portaria PR/PI nº 53, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º – As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana." (NR)

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2008.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/PI – em exercício

MPF
Ministério Público Federal